



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00917/23

Objeto: Licitação – Termos Aditivos

Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA)

Responsável: Jorge Gurgel de Souza

Advogados: Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) e outros

Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO – ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS COM ALTERAÇÃO DE CUSTOS – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE FORMAL DOS PROCEDIMENTOS – ENVIO DE RECOMENDAÇÕES PARA APERFEIÇOAMENTO NA ETAPA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da Auditoria sobre a ocorrência de falha em um dos ajustes, sem repercussão negativa na análise da matéria, motiva a aprovação formal dos acordos, com o envio de recomendação, e o arquivamento do caderno processual.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00355/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00917/23, que trata da análise do 1º e do 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 28/2022, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) e a empresa KL Serviços de Engenharia S.A., ambos objetivando o acréscimo de quantitativos com alteração de custos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** o 1º e o 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 28/2022;
- 2. RECOMENDAR** à atual administração da CAGEPA o aperfeiçoamento no planejamento das contratações, de forma a evitar discrepâncias consideráveis em relação ao montante previsto, conforme descrito no relatório de Auditoria, fls. 79/81;
- 3. DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 02 de abril de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00917/23

RELATÓRIO

Trata-se da análise do **1º e do 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 28/2022**, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) e a empresa KL Serviços de Engenharia S.A., ambos objetivando o acréscimo de quantitativos com alteração de custos.

A **Auditoria**, com base na documentação constante nos autos, elaborou relatório inicial, fls. 20/23, evidenciando, em suma, os seguintes aspectos:

1. a Licitação Eletrônica nº 39/2021 e o Contrato nº 28/2022 foram julgados regulares pela 2ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2-TC 01757/23 (Processo TC nº 05679/22, fls. 1.250/1.262);
2. o 1º Termo Aditivo foi assinado em 10/01/2023 pelos Srs. Jorge Gurgel de Souza e Ricardo Moisés Gomes de Souza e teve como objeto o acréscimo de R\$ 826.043,29 (8,658430%); e
3. a documentação exigida na Resolução Normativa RN TC nº 09/2019 foi anexada aos autos (justificativa técnica, parecer jurídico, termo aditivo, publicação do extrato e comprovante de regularidade da contratada).

Em seguida, a Unidade de Instrução requereu a citação do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, Diretor Presidente da CAGEPA, para apresentar defesa, munida da planilha do aditivo de forma legível, de modo a permitir um posicionamento conclusivo acerca da matéria.

Realizado o **chamamento do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves**, fls. 24/26, este, após pedido de prorrogação de prazo deferido pelo então Relator, vide fls. 28 e 30/32, apresentou contestação (Documento TC nº 11316/23), fls. 33/46. Ato contínuo, a documentação atinente ao 2º Termo Aditivo foi acostada aos autos (Documento TC nº 07339/23), fls. 53/77.

Em *novel* posicionamento, fls. 79/81, a **Auditoria** informou, resumidamente, que:

a) a defesa compartilhou informações via *Google Drive*, mas este não era o meio adequado para encaminhamento de documentos para o Tribunal de Contas, notadamente por não assegurar a estabilidade e a segurança dos dados, já que o *link* poderia ser descontinuado a qualquer momento;

b) o citado *link* possuía acesso restrito e não aberto, diferentemente da afirmação trazida na peça de defesa;

c) a planilha com alterações contratuais anexada, fls. 44/45, apresentou quantidades que excedem consideravelmente os montantes originalmente previstos, ensejando



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00917/23

recomendação de providências para aperfeiçoamentos na etapa de planejamento das contratações da CAGEPA;

d) no prisma meramente formal, entende-se como saneada a irregularidade sobre a eventual ausência de planilha de custos;

e) o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2022 foi assinado no mês de agosto de 2023 e alterou o valor contratual, com o acréscimo de 3,22%; e

f) a documentação exigida na Resolução Normativa RN TC nº 01/2023 foi anexada aos autos (justificativa técnica, parecer jurídico, termo aditivo, publicação do extrato e comprovantes de regularidade da contratada).

Ao final, os técnicos deste Tribunal entenderam pela **regularidade formal** do 1º e do 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 28/2022.

O **Ministério Público de Contas**, ao examinar a matéria, Parecer nº 00307/24, fls. 84/86, destacou, em síntese, que para o fato apontado pela Auditoria, relacionado ao excedente considerável nas quantidades de horas dos profissionais (Engenheiro Pleno, Engenheiro de Segurança e Engenheiro Ambiental), era necessário recomendar um melhor planejamento nas contratações da CAGEPA. E, em seguida, opinou pela:

a) **REGULARIDADE** dos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato nº 028/2022; e

b) **RECOMENDAÇÃO** à gestão do órgão para aperfeiçoamento no planejamento das contratações de forma a evitar discrepâncias consideráveis daquilo previsto.

É o relatório.

VOTO

Da análise efetuada pela Auditoria, constata-se que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2022 acrescentou quantitativos com alteração de custos no valor de R\$ 826.043,29 (oitocentos e vinte e seis mil, quarenta e três reais e vinte e nove centavos), ou seja, no percentual de **8,658430%**, elevando o total inicialmente pactuado para R\$ 10.366.378,53 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) e que a Unidade Técnica, embora tenha destacado a necessidade de recomendação para o aperfeiçoamento na etapa de planejamento das contratações da CAGEPA, entendeu como formalmente regular o citado aditivo.

No tocante ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2022, que também incluiu quantitativos com modificação dos custos, na importância de R\$ 306.900,00 (trezentos e seis



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00917/23

mil e novecentos reais), equivalente a um percentual de **3,216868%**, os técnicos desta Corte de Contas não detectaram quaisquer inconformidades.

Logo, em sintonia com o posicionamento do *Parquet* Especializado, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB:

- 1. CONSIDERE FORMALMENTE REGULARES** o 1º e o 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 28/2022;
- 2. RECOMENDE** à atual administração da CAGEPA o aperfeiçoamento no planejamento das contratações, de forma a evitar discrepâncias consideráveis em relação ao montante previsto, conforme descrito no relatório de Auditoria, fls. 79/81;
- 3. DETERMINE** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Assinado 3 de Abril de 2024 às 14:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2024 às 11:11



Cons. Subst. Marcus Vinicius Carvalho Farias
RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 12:35



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO